



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Porto Alegre tem 3.915 táxis, que empregam mais de 5.000 motoristas. Este serviço é considerado um dos melhores do País, pela padronização, manutenção da frota e, principalmente, pela qualidade do serviço oferecida à população porto-alegrense.

Padronizar a vestimenta dos motoristas é uma necessidade, quando analisado pela ótica da apresentação do motorista. Porém, não podemos esquecer que é necessário qualidade no ambiente de trabalho, proporcionando aos condutores de táxis conforto para que possam enfrentar com tranquilidade um dia de trabalho exaustivo no calor, na chuva e no frio, no trânsito caótico de nossa Capital.

Permitir que os motoristas de táxis, assim como os de ônibus, possam utilizar bermuda até abaixo dos joelhos e calçado aberto do tipo sandália, afivelada, contribuirá para minimizar o desgaste diário a que são submetidos diariamente.

Ademais, o Código de Posturas para o Município de Porto Alegre trata de forma coerente esta questão, ao permitir, desde 11 de dezembro de 1978, a possibilidade dos motoristas de ônibus utilizarem bermuda no dia-a-dia. Desta forma, nos propomos estender este benefício aos motoristas de táxis.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2005.

VEREADOR BERNARDINO VENDRUSCOLO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dá nova redação ao inciso VIII do art. 25 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, que institui posturas para o Município de Porto Alegre, permitindo a motorista e cobrador, em veículo de transporte coletivo ou táxi, o uso de calçado aberto tipo sandália.

Art. 1º O inciso VIII do art. 25 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25. ...

...

- VIII. encontrar-se em serviço, motorista ou cobrador, em veículo de transporte coletivo ou táxi, sem estar devidamente asseado e adequadamente trajado, sendo-lhe, no entanto, facultado:
- a) individualmente, não usar gravata;
 - b) individualmente, usar bermuda padronizada, de comprimento sobre o joelho;
 - c) usar camisa, tipo comum ou aviador, de mangas compridas ou de meias-mangas;
 - d) individualmente, usar calçado aberto, tipo sandália, preso ao pé.

Pena: multa de 0,70 a 3,50 URMs”. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.